



## PORTARIA Nº 100

*Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS).*

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

CONSIDERANDO o Ato da Mesa nº 02, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a redução de contato físico e a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Curitiba:

I - a visitação pública;

II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a realização de sessões solenes;

IV - as audiências públicas;

V – as visitas guiadas; e

VI - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1º Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e do pessoal necessário convocado para sua realização.

§2º O acesso de Assessores ao Plenário e à Sala de Reuniões deve ser limitado à necessidade fundamentada dos Vereadores.

§3º Será assegurada a publicidade das sessões plenárias e das reuniões das Comissões por transmissão pela internet.

§4º As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória, terão o acesso condicionado à avaliação médica prévia.

§5º O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente nas áreas externas, nas Portarias e na Divisão de Protocolo Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Qualquer servidor, colaborador, estagiário ou Vereador que receber diagnóstico positivo de COVID-19 deverá ser afastado compulsoriamente das funções pelo período necessário à recuperação de saúde.

§1º Em caso de febre ou sintomas respiratórios ou de recente viagem para áreas endêmicas será considerado caso suspeito, devendo ser notificada a Diretoria de Administração e Recursos Humanos que decidirá sobre o afastamento em quarentena preventiva.

§2º Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria de Administração e Recursos Humanos deve ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho.

Art. 4º As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal serão realizadas em regime de:

I – Plantão presencial;

II – Teletrabalho; e

III – Sobreaviso.

§1º A Diretoria Geral definirá, de acordo com as necessidades dos órgãos internos, as atividades que serão mantidas em plantão presencial durante o horário regular de funcionamento da Câmara Municipal;

§2º Sempre que possível, os serviços serão realizados por teletrabalho cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e a Diretoria da área competente em instrumento próprio;

§3º Os servidores permanecerão em regime de sobreaviso podendo ser convocados à comparecer para executar atividades presenciais com antecedência mínima de 2 horas.

Art. 5º Os servidores maiores de 60 anos e os imunossuprimidos ou portadores de doenças crônicas realizarão as atividades exclusivamente por teletrabalho.

Parágrafo único. O servidor deverá comprovar a condição de saúde que implique em risco de mortalidade pelo COVID-19 apresentando relatório ou atestado de seu médico de referência ou exames clínicos.

Art. 6º Os estagiários serão dispensados de suas atividades pelo período de vigência desta Portaria sem prejuízo da bolsa-auxílio.

Art. 7º O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar, preferencialmente, através de e-mail, telefone ou sistema RH *online*.

Art. 8º O registro biométrico de presença será suspenso, devendo a jornada ser registrada em folha própria e atestada pela Chefia imediata, a qual terá responsabilidade pelas informações, advertindo-se que qualquer informação inverídica será objeto de apuração disciplinar.

Parágrafo único. Os usuários do transporte coletivo deverão evitar os horários de maior movimento.

Art. 9º Os setores que funcionarem em plantão deverão operar por sistema de escalas de atividades, sob a responsabilidade do Chefe imediato, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes parlamentares, fica a critério dos respectivos Vereadores a forma de execução de tarefas pelos Assessores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 10 Os atendimentos de saúde na Divisão de Saúde Ocupacional devem observar o ingresso e permanência de apenas uma pessoa no recinto, sendo vedada a espera no ambiente interno.

§1º A Divisão de Saúde atenderá apenas os casos respiratórios, sendo as emergências e urgências atendidas pela empresa SUMMUS.

§2º Fica vedada a concessão de férias aos servidores da Divisão de Saúde Ocupacional durante a vigência desta Portaria.

Art. 11 A tramitação de processos, legislativos e administrativos, deve ser limitada aos casos de urgência e imprescindibilidade.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos das portarias de sindicâncias e processos administrativos disciplinares vigentes.

Art. 12 Os gestores dos contratos deverão reduzir, na medida do possível, a demanda de serviços presenciais nas dependências da Câmara Municipal e notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários:

I - quanto aos riscos do COVID-19;

II – quanto às medidas de prevenção; e

III – a necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Parágrafo único. As empresas são passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 13 A empresa prestadora de serviço de limpeza aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 14 A Diretoria de Administração e Recursos Humanos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 15 Por ato da Comissão Executiva, será designado Comitê de Enfrentamento da Emergência de Saúde relativa ao COVID-19.

Art. 16 Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência de trinta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Comissão Executiva.

Art. 17 Fica revogada a Portaria nº 93, de 17 de março de 2020.

PALÁCIO RIO BRANCO, 19 de março de 2020.

Sabino Picolo - Presidente

Edmar Colpani - 1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Euler de Freitas Silva Junior - 2º Secretário

